



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 158495/21  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO  
INTERESSADO: NIVALDO JOAO VITALE, VITORIA FOLGASSA DA SILVA  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

## ACÓRDÃO Nº 2734/21 - Primeira Câmara

Prestação de Contas Anual. Exercício de 2020. Pela regularidade.

### I. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual alusiva ao exercício financeiro de 2020, encaminhada por Vitória Folgassa da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Vitorino, referente à gestão de *Nivaldo João Vitale*.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, em sua Instrução n.º 2808/21 (peça n.º 12), com suporte no escopo de análise previamente definido na Instrução Normativa n.º 157/2021-TCE/PR, certificou a integral regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas, consoante se extrai da leitura do Parecer n.º 626/21-4PC (peça n.º 13).

É o breve relato.

### II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Após uma detida análise dos autos, verifico que a presente prestação de contas está em consonância com o ordenamento jurídico e a normativa interna desta Casa, bem como instruída com a documentação exigida pela Instrução Normativa n.º 157/2021, que dispõe sobre o encaminhamento das contas do exercício financeiro de 2020.

Destarte, acolho as manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, que opinaram pela regularidade das contas do Poder Legislativo de Vitorino, relativas ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade de Nivaldo João Vitale.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diante do acima exposto, VOTO, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005:

I – pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Vitorino, relativas ao exercício de 2020, de responsabilidade de Nivaldo João Vitale, CPF n.º 700.802.407-04;

II - após o trânsito em julgado, nos termos do art. 398 do RITCEPR, encerrem-se os autos.

É o voto.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

### **ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela **regularidade** das contas da Câmara Municipal de Vitorino, relativas ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade de *Nivaldo João Vitale*, CPF n.º 700.802.407-04;

II. Após o trânsito em julgado, nos termos do art. 398 do RITCEPR, determinar o encerramento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 7 de outubro de 2021 – Sessão Virtual nº 16.

**JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**  
Conselheiro Relator

**IVAN LELIS BONILHA**  
Presidente